



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 076/2010

Contrato para aquisição de 5 (cinco) câmeras de vídeo, 1 (uma) lente varifocal e 6 (seis) caixas de proteção, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 44 do Procedimento CMP/SAO n. 282/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dinâmica Tecnologia em Segurança Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa DINÂMICA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n. 53, Kobrasol, São José/SC, telefones (48) 3259-7067 / 3035-6067, inscrita no CNPJ sob o n. 02.656.108/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor Iran José da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n. 701.825.319-53, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para aquisição de 5 (cinco) câmeras de vídeo, 1 (uma) lente varifocal e 6 (seis) caixas de proteção, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de câmeras de vídeo, lente varifocal e caixas de proteção, para o sistema de CFTV do prédio-sede deste Tribunal e para o Depósito de Urnas, conforme especificações abaixo:

1.1.1. 05 (cinco) câmeras coloridas SAMSUNG SCC-131B, de alta resolução Day & Night; CCD de alta sensibilidade 1/3" Super HAD; resolução horizontal mínima de 500 linhas, sensibilidade mínima de 0,5 lux (colorido) e 0,01 lux (monocromático); mínimo de 768 (H) X 494 (V) de pixels efetivos; compatíveis com lentes auto íris, compensação de back light e obturador eletrônico, incluindo conectores de vídeo tipo BNC – 75 ohms e fonte de alimentação automática de 12/24 V, totalmente compatíveis com o sistema de monitoramento atualmente instalado.

1.1.2. 01 (uma) lente varifocal AIVF 3.5-8mm, autoíris (DC), sensor 1/3, abertura 1/1.4, montagem CS, compatível com as câmeras descritas na Subcláusula 1.1.1; e

1.1.3. 06 (seis) caixas de proteção ABS em alumínio anodizado, tamanho grande, com suporte, vedação e resistentes a intempéries, compatíveis com o modelo das câmeras descritas na Subcláusula 1.1.1.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do material obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 282/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 30/06/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), totalizando, as 5 (cinco) unidades, R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais);

2.1.2. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

2.1.3. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.3, o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando, as 6 (seis) unidades, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001025, em 08/07/2010, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os equipamentos na sede do TRESA, na Seção de Segurança e Controle de Acesso, situada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, no

horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a Subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.2.2. em caso de substituição do equipamento, conforme previsto nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. prestar garantia aos produtos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.3.1. substituir o equipamento, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do Contratante, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 282/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega/substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IRAN JOSÉ DA SILVA FILHO
DIRETOR-GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO